



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1951, de 27 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo
a seguinte

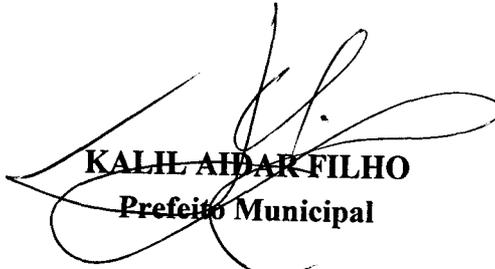
LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1951, de 27 de maio de 2014, passa a ter a
seguinte redação:

*“Art. 4º A Coordenadoria de Meio Ambiente ficará vinculada a
Secretária de Obras e Serviços do Município de Vista Alegre do Alto.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2014.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1951, de 27 de maio de 2014.”

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1951, de 27 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria do Meio Ambiente, e dá outras providências”, em especial a redação contida no artigo 2º da citada lei, uma vez que a Coordenadoria de Meio Ambiente ficará vinculada à Secretaria de Obras e Serviços e não à Secretaria de Planejamento, em razão do desmembramento das duas Secretarias.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.



KALIL AIDAR FILHO

Prefeito Municipal